



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco**

**ATO CONJUNTO Nº 18, de 19 de junho de 2020.**

Ementa: Dispõe sobre o plano de reabertura gradual das atividades presenciais, consoante as avaliações epidemiológicas emitidas pelas autoridades estaduais de saúde e observadas as ações necessárias para a prevenção do contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**, e o Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 322, de 01 de junho de 2020, que estabeleceu, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços essenciais, observadas as ações necessárias para a prevenção de contágio pelo novo Coronavírus - Covid-19;

**CONSIDERANDO** os estudos elaborados pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Conjunta nº 08, de 02 de junho 2020, visando à retomada gradual das atividades judiciárias presenciais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de assegurar as condições mínimas para viabilizar o retorno das atividades jurisdicionais, compatibilizando-as com a preservação da saúde de magistrados, servidores, agentes públicos, advogados e usuários em geral;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado de Pernambuco divulgou Plano de Flexibilização das atividades econômicas, classificando-as em cinco níveis de vulnerabilidade, conforme os aspectos de risco de saúde e de peso socioeconômico, avaliando as condições de doze regiões de saúde;

**CONSIDERANDO** que a retomada segura dos serviços judiciários deve ser pautada e norteadas por Notas Técnicas e Informes epidemiológicos divulgados pelas Autoridades Estaduais de Saúde, dentre os quais, as constantes no site <https://www.irrd.org/covid-19/> que atestam o comportamento da curva de contágio e os índices de ocupação de leitos de UTI no Estado de Pernambuco;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco**

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** REGULAMENTAR o plano de reabertura gradual das atividades presenciais, no âmbito do Poder Judiciário de Pernambuco, consoante as avaliações epidemiológicas emitidas pelas autoridades estaduais de saúde e observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), condicionado aos seguintes critérios:

- a)** situação epidemiológica no Estado (quantidade de casos novos e de óbitos / curvas de novos casos e transmissibilidade já " achatadas " e com tendência de queda por período de pelo menos 14 dias);
- b)** capacidade de atendimento da rede hospitalar local (demanda ao sistema de saúde /taxa de ocupação de leitos de UTI);
- c)** adequação do ambiente laboral às recomendações de prevenção à COVID-19;
- d)** disponibilidade de equipamentos de proteção individual e coletiva.

**Art. 2º** Para fins deste Ato, considera-se:

**I - usuários internos:** magistrados, servidores, estagiários, terceirizados e colaboradores do Poder Judiciário Estadual;

**II - usuários externos:** advogados, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública federal e estadual, procuradores do Estado, dos Municípios da União e autarquias, cidadãos em geral;

**III - grupo de risco:** gestantes de alto risco, pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, pessoas que tem filhos menores de 1 (um) ano, pessoas com doenças crônicas, doenças renais crônicas, diabéticos insulino dependentes e não insulino dependentes descompensados, obesos com IMC acima de 35, doenças imunossupressoras, respiratórias e outras comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções;

**§1º** Será considerado em grupo de risco todo aquele servidor ou magistrado que residir com pessoas incluídas nas hipóteses previstas no inciso III.

**§2º** A condição de portador de doença crônica, gestante de alto risco e demais comorbidades mencionadas no inciso III, dependerá de comprovação por meio de laudo médico ou documento que ateste a condição, que instruirá o pedido de trabalho remoto junto à Secretaria de Gestão de Pessoas.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco**

**Art. 3º** A retomada gradual das atividades presenciais terá fluxo progressivo em 05 (cinco) etapas e observará as análises epidemiológicas semanais realizadas e informadas pelas Secretarias Estaduais de Saúde e de Planejamento à Diretoria Médica e ao Presidente do Comitê Estadual de Saúde do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

**§1º** Após a análise, o Grupo de Trabalho e Acompanhamento do Plano de Retomada emitirá Nota Técnica encaminhando-a à Presidência e à Corregedoria Geral da Justiça com a proposição de reabertura de Comarcas ou do adiamento dessa medida.

**§2º** As proposições terão por base a análise semanal dos dados epidemiológicos relativos às doze Regiões de Saúde definidas pelo Governo Estadual, a saber:

- I. 1ª Região de Saúde:** Recife;
- II. 2ª Região de Saúde:** Limoeiro;
- III. 3ª Região de Saúde:** Palmares;
- IV. 4ª Região de Saúde:** Caruaru;
- V. 5ª Região de Saúde:** Garanhuns;
- VI. 6ª Região de Saúde:** Arcoverde;
- VII. 7ª Região de Saúde:** Salgueiro;
- VIII. 8ª Região de Saúde:** Petrolina;
- IX. 9ª Região de Saúde:** Ouricuri;
- X. 10ª Região de Saúde:** Afogados da Ingazeira;
- XI. 11ª Região de Saúde:** Serra Talhada;
- XII. 12ª Região de Saúde:** Goiana.

**§3º** A relação das comarcas e termos judiciários integrantes de cada Região de Saúde constitui o Anexo Único deste Ato Conjunto.

## **CAPÍTULO I**

### **DA REABERTURA GRADUAL DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS**

#### **Seção I**

#### **DA 1ª ETAPA**

**Art. 4º** Na 1ª etapa, com início **em 06 de julho de 2020**, as atividades do Poder Judiciário manter-se-ão em Regime Diferenciado de Trabalho Remoto, nos termos definido nos Atos Conjuntos nº 06, de 20 de março de 2020 e nº13, de 12 de maio de 2020.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco**

Parágrafo único. Permanecerão suspensos os prazos processuais dos feitos administrativos e judiciais do 1º e 2º graus, que tramitam em meio físico, conforme o disposto no art. 2º do Ato Conjunto 13, de 12 de maio de 2020.

**Seção II**

**DA 2ª ETAPA**

**Art.5º** Na 2ª etapa será viabilizado, exclusivamente, o retorno às atividades presenciais dos **usuários internos** lotados nas unidades abaixo mencionadas, integrantes das Regiões de Saúde que atenderem aos critérios estabelecidos no **art. 1º** deste Ato Conjunto:

- I.** Gabinetes criminais do 2º grau;
- II.** Juizados Especiais Criminais;
- III.** Varas Criminais;
- IV.** Varas de Violência Doméstica;
- V.** Varas da Infância e Juventude;
- VI.** Diretoria Criminal;
- VII.** Unidades Administrativas de 1º e 2º graus, que não utilizam sistema eletrônico PJE ou SEEU e não possuem condições de realizar as atividades em regime de trabalho remoto.

**§1º** Retornará à atividade presencial o quantitativo de usuários internos que corresponda ao percentual entre **30 e 50%** do total de pessoas alocadas na unidade judiciária ou administrativa, a critério do gestor, respeitadas as regras de distanciamento social, devendo os remanescentes continuar atuando em Regime Diferenciado de Trabalho Remoto.

**§2º** Recomenda-se a adoção do sistema de rodízio dos servidores e colaboradores em atividade presencial, devendo o gestor levar em consideração as especificidades da unidade, de modo a respeitar as regras de distanciamento social.

**§3º** São canais de atendimento na modalidade virtual: e-mail, telefone, aplicativo TjpeAtende e videoconferência.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco**

**§4º** Na impossibilidade do atendimento virtual por parte do magistrado ou da unidade e estando configurada a situação de urgência, em decisão fundamentada, deverá o ato ser realizado presencialmente.

**§5º** As audiências deverão ser realizadas, preferencialmente, pela plataforma Cisco Webex disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça ou outra similar que, de acordo com a capacidade tecnológica de transmissão instalada no local, facilite a videoconferência, mediante prévia instalação pelos integrantes do Poder Judiciário, bem como pelos representantes do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados e demais colaboradores.

**§6º** As audiências de custódia deverão ser retomadas assim que verificada a possibilidade de serem realizadas junto aos órgãos de segurança pública, observado o regramento previsto na Resolução CNJ Nº 313/2020.

**§7º** Em não sendo viável a oitiva de réu ou de alguma testemunha, que não disponha condições técnicas para participar da audiência por videoconferência, a critério do magistrado, poderá ser agendada audiência presencial para tais oitivas, observando-se o necessário distanciamento do servidor designado com a testemunha e/ou réu presentes na sala de audiência da unidade, nos moldes do Termo de Cooperação Técnica 02/2020.

**§8º** O acesso às unidades judiciárias e administrativas do Poder Judiciário de Pernambuco será restrito aos magistrados, servidores e colaboradores; membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; advogados, peritos e auxiliares da Justiça.

**Art. 6º** As audiências e as sessões dos Órgãos Julgadores do Tribunal de Justiça, de Turmas Recursais e de Uniformização de Jurisprudência, e ainda e do Tribunal do Júri serão realizadas, exclusivamente, por meio de recurso tecnológico de videoconferência ou plenário virtual, de acordo com as normas previstas nos Atos Conjuntos nº 06, de 20 de março de 2020, nº08, de 24 de abril de 2020 e nº 11, de 12 de maio de 2020.

**Art. 7º** Fica autorizada, em caso de impossibilidade de realização de ato processuais por meio virtual ou algum motivo a critério do magistrado, desde que devidamente fundamentada pelo mesmo ou pelo Órgão Julgador, a realização dos seguintes atos na forma presencial:

**I** – audiências de juizados criminais e sessões plenárias do júri que envolvam réu preso;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco**

**II** - audiências relativas a processos que envolvam adolescentes internados em conflito com a lei;

**III** – crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional e familiar;

**IV** - sessões presenciais de julgamento no Tribunal e Turmas Recursais, se tecnicamente inviável a sua realização na forma telepresencial ou pelo plenário virtual;

**V** - cumprimento de mandados judiciais por servidores que não estejam em grupos de risco, utilizando-se de equipamentos de proteção individual a serem fornecidos pelo Poder Judiciário, e desde que o cumprimento do ato não resulte em aglomeração de pessoas ou reuniões em ambientes fechados;

**VI** - outras situações reconhecidas pelo magistrado, para fins de evitar perecimento de direito;

**§1º** Observar-se-ão, quando da realização de atos processuais na forma presencial mencionados neste artigo, as medidas previstas na Recomendação n. 62, de 17 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.

**§2º** Na hipótese da necessidade de realização presencial de sessões plenárias do júri que envolvam réus presos, o magistrado deverá garantir que seja mantido o distanciamento entre os jurados, vedando a participação do público externo em geral, autorizando a presença das partes e de um número limitado de familiares.

**§3º** O acesso às dependências do fórum pelas partes e testemunhas será restrito à data e horário da audiência ou sessão designada, sendo recomendado ao magistrado enviar semanalmente para a Diretoria do Foro as pautas, para ciência e autorização.

**Seção III**

**DA 3ª ETAPA**

**Art. 8º** Na 3ª etapa será viabilizado, exclusivamente, o retorno às atividades presenciais dos usuários internos lotados nas unidades integrantes das Regiões de Saúde que atenderem aos critérios estabelecidos no art. 1º deste Ato Conjunto, a saber:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco**

- I.** Juizados Especiais Cíveis, Fazendários, Colégios Recursais e Turma de Uniformização de Jurisprudência;
- II.** Varas de Competência Geral;
- III.** Varas Especializadas;
- IV.** Varas Únicas;
- V.** Varas de Acidentes de Trabalho;
- VI.** Varas Cíveis, Varas de Família, Varas de Sucessões e Registros Públicos;
- VII.** Varas de Títulos de Execução Extrajudicial;
- VIII.** Varas de Executivos Municipais e Estaduais;
- IX.** Varas da Fazenda Pública;
- X.** Cejuscs;
- XI.** Diretoria de Família e Diretorias Cíveis de 1º e 2º grau, para serviços que não puderem ser realizados na forma remota.

**§1º** Retornará à atividade presencial o quantitativo de usuários internos que corresponda ao percentual entre **30 e 50%** do total de pessoas alocadas na unidade judiciária ou administrativa, a critério do gestor, respeitadas as regras de distanciamento social, devendo os remanescentes continuar em Regime Diferenciado de Trabalho Remoto.

**§2º** Às unidades judiciárias e administrativas que evoluírem para a 3ª etapa, será viabilizado o retorno ao trabalho presencial de usuários internos no percentual entre **60% e 70%** do total de pessoas alocadas nas respectivas unidades, a depender das condições físicas e do espaço destinado ao funcionamento dessas e desde que respeitadas as regras de distanciamento social e entre as estações de trabalho.

**§3º** Recomenda-se a adoção do sistema de rodízio dos servidores e colaboradores em atividade presencial, devendo o gestor levar em consideração as especificidades da unidade, de modo a respeitar as regras de distanciamento social.

**§4º** Observar-se-ão as regras relativas às audiências e às sessões de julgamento previstas nos artigos 6º e 7º deste Ato Conjunto.

**§5º** O acesso às unidades jurisdicionais e administrativas do Poder Judiciário, nesta etapa de reabertura, será viabilizado às partes e interessados que demonstrarem a necessidade de atendimento presencial,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco**

mediante apresentação do e-mail da unidade com a data e horário agendados, observadas, ainda, as recomendações de uso obrigatório de EPIs expedidas pelas Autoridades de Saúde.

**§6º** Portaria Conjunta da Presidência e Corregedoria Geral da Justiça designará data de ingresso das unidades e respectivas Regiões de Saúde nesta etapa de reabertura das atividades presenciais.

**Seção IV**

**DA 4ª ETAPA**

**Art.9º** Na 4ª etapa será viabilizado o retorno às atividades presenciais dos usuários internos lotados nas unidades abaixo mencionadas integrantes das Regiões de Saúde que atenderem aos critérios estabelecidos no art. 1º deste Ato Conjunto:

- I.** Gabinetes cíveis e fazendários do 2º grau;
- II.** Setores de Queixas Orais dos Juizados e da Central dos Juizados Especiais da Capital;
- III.** Casas de Justiça e Cidadania.

**§1º** Retornará à atividade presencial o quantitativo de usuários internos que corresponda ao percentual entre **40 e 60%** do total de pessoas alocadas na unidade judiciária ou administrativa, a critério do gestor, respeitadas as regras de distanciamento social, devendo os remanescentes continuar em Regime Diferenciado de Trabalho Remoto

**§2º** Às unidades administrativas e judiciárias que evoluírem para a 4ª etapa, será viabilizado o retorno presencial dos usuários internos no percentual de **80%** do total e pessoas alocadas nas respectivas unidades, a depender das condições físicas e do espaço destinado ao funcionamento dessas e desde que respeitadas as regras de distanciamento social e entre as estações de trabalho.

**§3º** Nesta etapa, fica autorizado o atendimento presencial ao público externo em geral, inclusive para registro de queixas orais, condicionado à demonstração do prévio agendamento junto à unidade e do e-mail de resposta com data e horário agendados, observadas, ainda, as recomendações de uso obrigatório de EPIs expedidas pelas Autoridades de Saúde.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco**

**§4º** Portaria Conjunta da Presidência e Corregedoria Geral da Justiça designará data de ingresso das unidades e respectivas Regiões de Saúde nesta etapa de reabertura das atividades presenciais.

**Seção V**

**DA 5ª ETAPA**

**Art. 10.** Na 5ª etapa será viabilizado o retorno integral das atividades presenciais da Ouvidoria Geral, bem como de todas as unidades judiciárias e administrativas de 1º e 2º graus do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Portaria Conjunta da Presidência e Corregedoria Geral da Justiça designará data do retorno integral das atividades judiciárias e administrativas do Poder Judiciário.

**CAPÍTULO II**

**DOS PRAZOS E ATOS PROCESSUAIS**

**Seção I**

**Dos Prazos Processuais**

**Art.11.** Os prazos processuais dos processos físicos em trâmite nas unidades administrativas e judiciárias que retomarem as atividades presenciais no dia 20 de julho de 2020 (2ª etapa), serão restabelecidos no dia **10 de agosto de 2020**.

Parágrafo único. Os prazos processuais dos processos físicos, iniciados anteriormente à data de 31 de março de 2020 (art. 12 do Ato nº1027, de 16 de março de 2020), serão retomados a partir da data de reabertura da unidade e restituído por tempo igual ao que faltava para sua complementação, nos termos do art. 221 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

**Seção II**

**Dos Atos Processuais**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco**

**Art. 12.** As citações e intimações serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico, até que se restabeleça o retorno integral das atividades presenciais, nos termos da Instrução Normativa Conjunta TJPE nº 09/2020 e do art. 246, I e V, do Código de Processo Civil.

Parágrafo único. Os Oficiais de Justiça, Agentes da Infância e Juventude e demais Servidores que realizam atividades externas deverão utilizar os equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Tribunal de Justiça.

**Art. 13.** Permanecem suspensos os leilões judiciais presenciais, podendo ser realizados por meio eletrônico ou virtual, com retorno da atividade presencial somente na 5ª etapa da retomada.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS AUDIÊNCIAS E SESSÕES DE JULGAMENTO** **Seção Única**

**Art. 14.** É recomendado aos magistrados a adoção das seguintes medidas:

**I** – priorizar a realização de audiências criminais e o atendimento aos Advogados, membros da Defensoria Pública e do Ministério Público, por videoconferência e demais canais de atendimento previstos no §3º do art.5º deste ato conjunto;

**II** – designar as audiências urgentes em horários espaçados e dias intercalados, de forma a evitar aglomeração de pessoas nas recepções das salas de audiência ou corredores dos fóruns;

**III** – enviar a pauta semanal para a Diretoria do Foro, indicando o número do processo, data, horário, nome do réu e a relação de testemunhas que comparecerão ao fórum;

**IV** - controlar o número de pessoas nas dependências da sua unidade jurisdicional e/ou administrativa, observando o limite mínimo de distanciamento de 1,5m entre cada pessoa e estação de trabalho.

### **CAPÍTULO IV**

#### **MEDIDAS PREVENTIVAS PARA O RETORNO DAS ATIVIDADES** **PRESENCIAIS**

**Seção Única**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco**

**Art. 15.** No prazo de dez dias após a publicação deste Ato Conjunto, as Secretaria de Gestão de Pessoas e de Administração, sob a supervisão da Diretoria-Geral do Tribunal de Justiça, deverão elaborar e apresentar Protocolo de Saúde e Protocolo de limpeza e desinfecção, este a ser realizado periodicamente, repetidas vezes ao longo do expediente, em especial nos ambientes com maior movimentação de pessoas.

Parágrafo único. No prazo do *caput*, a Assessoria de Comunicação da Presidência deverá elaborar, divulgar e manter na página eletrônica do Poder Judiciário, Protocolo de Comunicação e Orientação contendo as informações e orientações necessárias ao implemento deste Plano de reabertura gradual.

**Art. 16.** Para o retorno gradual das atividades presenciais, serão observadas as seguintes medidas:

**I** - fornecimento e distribuição de equipamentos de proteção individual (EPI) contra a disseminação da covid-19, tais como máscaras e álcool gel, a todos os magistrados, servidores e estagiários, bem como determinar o fornecimento aos empregados, pelas respectivas empresas prestadoras de serviço, exigindo e fiscalizando a sua utilização durante todo o expediente forense;

**II** - o acesso às dependências das unidades jurisdicionais e administrativas será restrito, com flexibilização gradual do respectivo ingresso;

**III** - para acesso às dependências das unidades jurisdicionais e administrativas do Poder Judiciário, inclusive dos magistrados, servidores, estagiários e colaboradores, será realizada a medição de temperatura dos ingressantes, a descontaminação de mãos, com a utilização de álcool a 70% de concentração, e o uso de máscaras, além de outras medidas sanitárias eventualmente necessárias, em razão de proposição pela Diretoria Médica do Tribunal de Justiça;

**IV** - cumprimento dos protocolos sanitários e de limpeza e desinfecção elaborados pelos setores competentes do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

**Art. 17.** Eventual abrandamento ou agravamento da pandemia do Covid-19, em função de evidências epidemiológicas, poderá ensejar a revisão do limite máximo de ocupação por usuários internos e externos dos prédios do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, a regressão às etapas anteriores ou retorno do Regime Diferenciado de Trabalho Remoto estabelecido no Ato Conjunto TJPE 06/2020, medidas que serão propostas e adotadas a critério da Presidência e da Corregedoria Geral da Justiça, por meio de ato específico.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco**

Parágrafo único. Em caso de imposição de medidas sanitárias restritivas à livre locomoção de pessoas (lockdown) por parte da autoridade municipal ou estadual, mesmo quando decretadas em caráter parcial, poderão ser suspensos os prazos processuais dos em autos físicos e/ou eletrônicos.

**Art. 18.** Serão adotadas como providências permanentes, enquanto vigorar o distanciamento controlado:

**I** - reforço na higienização dos locais de trabalho do público interno, dos móveis, instalações e demais objetos disponibilizados ao público externo;

**II** - utilização de máscaras como equipamento de proteção individual (EPI) por todos os magistrados, servidores, estagiários e colaboradores, bem como por advogados, partes e quaisquer pessoas que ingressarem em prédios do Poder Judiciário;

**III** - campanha informativa sobre o distanciamento controlado, medidas de precaução e higiene necessárias ao combate ao Coronavírus (Covid-19);

**IV** - manutenção em trabalho remoto os Magistrados, servidores, estagiários e colaboradores que integrem o grupo de risco, até que o controle da epidemia possibilite o retorno seguro das atividades presenciais, sem quaisquer ressalvas;

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho e Acompanhamento do Plano de Retomada monitorará a implementação das medidas de retorno gradual ao trabalho presencial.

**CAPÍTULO V**  
**DOS PROTOCOLOS PARA INGRESSO NOS PRÉDIOS DO PODER**  
**JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**Art. 19.** Para adentrar aos prédios do Poder Judiciário Estadual, os usuários internos e externos deverão fazer uso de máscara facial e se submeterem a teste de temperatura corporal, sem prejuízo de outros protocolos que vierem a ser emitidos com o objetivo de resguardar a saúde e prevenção de contágio pelo Covid-19.

Parágrafo único. Será vedado o acesso aos prédios do Judiciário de pessoas que estiverem sem máscara, apresentarem alteração de temperatura corporal (temperatura igual ou superior a 37,8°C), recusarem a aferição da temperatura corporal ou apresentarem sintomas visíveis de doença respiratória.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco**

**Art. 20.** Durante a permanência dos usuários internos e externos nas dependências dos prédios, deverão ser mantidos o distanciamento mínimo necessário de 1,5m entre as pessoas e as normas de higienização de acordo com as regras estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde – OMS, Ministério da Saúde do Governo Federal.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 21.** A partir do dia **20 de julho de 2020**, as Comarcas, Termos Judiciários, Juizados Especiais Criminais e Unidades Administrativas de 1º e 2º graus mencionadas no art. 5º, integrantes da 1ª Região de Saúde listadas no Anexo Único, ingressarão na **2ª etapa** de reabertura das atividades presenciais.

Parágrafo único. As demais unidades administrativas e judiciárias permanecerão em Regime Diferenciado de Trabalho Remoto estabelecido pelos Atos Conjuntos TJPE nº 06/2020 e nº13/2020, até ulterior deliberação.

**Art.22.** Durante o período que vigorar a pandemia, todas as unidades administrativas e judiciárias de 1º e 2º graus cumprirão horário de expediente presencial das **9h00 às 13h00**, com exceção dos Juizados Especiais da Capital, cujo horário presencial será das **08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00**, conforme o turno matutino ou vespertino de expediente.

**§1º** Caberá ao Ouvidor Geral do Tribunal de Justiça, ao Presidente do Centro de Estudos Judiciários, ao Diretor da Escola Judicial, aos Coordenadores Estaduais da Infância e Juventude, do Nupemec, da Violência Doméstica e dos Juizados Especiais, bem como aos Diretores de Foro, a definição das regras de funcionamento das unidades àqueles vinculadas, a exemplo de rodizio e designação de audiências em dias intercalados para evitar aglomeração, respeitando o horário presencial estabelecido no *caput*.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco**

**§2º** Caberá à Diretoria-Geral do Tribunal de Justiça e aos Diretores de Foro estabelecer as condições e horário do funcionamento de lanchonetes, salas e outros espaços utilizados por usuários externos.

**Art. 23.** Nas Comarcas em que for possível, fica autorizada a instalação de estruturas no estilo *Drive-thru* para carga e recebimento de processos físicos, a ser regulamentada por portaria do Diretor do Foro.

**Art. 24.** O atendimento psicossocial nas unidades judiciárias e no Tribunal poderá ser realizado nos moldes da Instrução Normativa Conjunta nº07, de 13 de abril de 2020.

**Art. 25.** Todas as unidades com competência cível e fazendária do 1º grau, exceto as Varas de Executivos Fiscais Municipais, que possuem em seu acervo quantitativo de processos físicos igual ou inferior a 500 (quinhentos), devem priorizar a digitalização deste acervo e sua migração para o PJE, destacando servidores para a realização dessa atividade, na modalidade de trabalho remoto, podendo requerer junto à Diretoria-Geral o empréstimo de scanners de propriedade do Tribunal para uso doméstico nas residências desses servidores para esse fim.

Parágrafo único. As digitalizações devem ser realizadas em conformidade com o Manual de Importação de Processos do JUDWIN para o PJE e a Instrução Normativa Conjunta TJPE nº 01, de 22 de janeiro de 2020.

**Art. 26.** O Grupo de Trabalho e Acompanhamento do Plano de Retomada das Atividades Presenciais se reunirá periodicamente para monitorar a situação, emitir Notas Técnica e subsidiar as decisões da alta administração do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

**Art. 27.** As situações e os casos omissos decorrentes da aplicação deste Ato serão resolvidos pelo Presidente e Corregedor-Geral da Justiça.

**Art. 28.** Fica prorrogada, até o dia 05 de julho de 2020, a vigência do Ato Conjunto 13, de 12 de maio de 2020.

**Art. 29.** O plano de reabertura gradual das atividades presenciais do Poder Judiciário de Pernambuco terá vigência a partir de 06 de julho de 2020,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco**

aplicando, no que couber, as disposições contidas nos Atos Conjuntos TJPE nº 06, de 20 de março de 2020, nº 08, de 24 de abril de 2020, nº 13, de 12 de maio de 2020.

Publique-se com efeito retroativo à data de 19 de junho e comunique-se à Presidência do Conselho Nacional de Justiça a edição deste Ato Conjunto, nos moldes do art.8º da Resolução CNJ nº322, de 01 de junho de 2020.

Recife, 19 de junho de 2020.

Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**  
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Desembargador **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO**  
Corregedor-Geral da Justiça



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco**

**ANEXO UNICO**

**Relação de Comarcas e Termos Judiciários integrantes das 12**  
**Gerências Regionais de Saúde - Pernambuco:**

**Região 1: Recife**

Abreu e Lima, Araçoiaba, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Chã Grande, Chã de Alegria, Glória de Goitá, Fernando de Noronha, Igarassu, Ipojuca, Itamaracá, Itapissuma, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Olinda, Paulista, Pombos, Recife, São Lourenço da Mata e Vitória de Santo Antão.

**Região 2: Limoeiro**

Bom Jardim, Buenos Aires, Carpina, Casinhas, Cumaru, Feira Nova, João Alfredo, Lagoa de Itaenga, Lagoa do Carro, Limoeiro, Machados, Nazaré da Mata, Orobó, Passira, Paudalho, Salgadinho, Surubim, Tracunhaém, Vertente do Lério, Vicência.

**Região 3: Palmares**

Água Preta, Amaraji, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Cortês, Escada, Gameleira, Jaqueira, Joaquim Nabuco, Lagoa dos Gatos, Maraial, Palmares, Primavera, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré, Xexéu.

**Região 4: Caruaru,**

Agrestina, Alagoinha, Altinho, Barra de Guabiraba, Belo Jardim, Bezerras, Bonito, Brejo da Madre de Deus, Cachoeirinha, Camocim de São Felix, Caruaru, Cupira, Frei Miguelinho, Gravatá, Ibirajuba, Jataúba, Jurema, Panelas, Pesqueira, Poção, Riacho das Almas, Sairé, Sanharó, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá, São Bento do Uma, São Caetano, São Joaquim do Monte, Tacaimbó, Taquaritinga do Norte, Toritama, Vertentes.

**Região 5: Garanhuns,**

Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Caetés, Calçados, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati, Itaíba, Jucati, Jupí, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmerina, Paranatama, Saloá, São João, Terezinha.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco**

**Região 6: Arcoverde**

Arcoverde, Buíque, Custódia, Ibimirim, Inajá, Jatobá, Manarí, Pedra, Petrolândia, Sertânia, Tacaratu, Tupanatinga, Venturosa.

**Região 7: Salgueiro**

Belém do São Francisco, Cedro, Mirandiba, Salgueiro, Serrita, Terra Nova, Verdejante.

**Região 8: Petrolina**

Afrânio, Cabrobó, Dormentes, Lagoa Grande, Orocó, **Petrolina**, Santa Maria da Boa Vista.

**Região 9: Ouricuri**

Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, **Ouricuri**, Parnamirim, Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade.

**Região 10: Afogados da Ingazeira**

Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Iguaraci, Ingazeira, Itapetim, Quixaba, Santa Terezinha, São José do Egito, Solidão, Tabira, Tuparetama.

**Região 11: Serra Talhada**

Betânia, Calumbi, Carnaubeira da Penha, Flores, Floresta, Itacuruba, Santa Cruz da Baixa Verde, São José do Belmonte, Serra Talhada, Triunfo.

**Região 12: Goiana**

Goiana, Aliança, Camutanga, Condado, Ferreiros, Itambé, Itaquitinga, Macaparana, São Vicente Ferrer, Timbaúba.